



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO (MATÉRIA CRIMINAL)

ORIENTAÇÃO Nº 37

Assunto: Orienta sobre o preenchimento do formulário relativo ao “Protocolo de Bogotá”

CONSIDERANDO que a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (Convenção de Palermo, promulgada no Brasil pelo Decreto 5.015/2004) estabelece que, *“sem prejuízo do seu direito interno, as autoridades competentes de um Estado Parte poderão, sem pedido prévio, comunicar informações relativas a questões penais a uma autoridade competente de outro Estado Parte, se considerarem que estas informações poderão ajudar a empreender ou concluir com êxito investigações e processos penais ou conduzir este último Estado Parte a formular um pedido ao abrigo da presente Convenção”* (artigo 18, item 4);

CONSIDERANDO que o artigo 26 do Código de Processo Civil (CPC/2015) dispõe que o Brasil observará *“a espontaneidade na transmissão de informações a autoridades estrangeiras”*, norma que abrange também a cooperação jurídica em matéria penal, por força da regra de extensão do artigo 3º do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO que o Protocolo de Bogotá é um instrumento firmado no âmbito do grupo de trabalho da Rede de Procuradores Antidroga dos Países Ibero-americanos, da Associação Iberoamericana de Ministérios Públicos (AIAMP), objetivando o intercâmbio de informações sobre apreensões de substâncias entorpecentes ilícitas em contêineres, como forma de combater o tráfico internacional de drogas por via marítima;

CONSIDERANDO que um dos objetivos do Protocolo de Bogotá é estabelecer um compromisso entre os membros do Ministério Público dos Estados-membros

para favorecer a troca de informações sobre apreensões de drogas em contêineres, estabelecendo um formulário padrão para uniformizar e otimizar o intercâmbio espontâneo de tais notícias;

CONSIDERANDO que no âmbito do Ministério Público Federal a Secretaria de Cooperação Internacional é o órgão incumbido de receber os formulários preenchidos e promover o encaminhamento aos respectivos Ministérios Públicos estrangeiros;

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 62, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, **ORIENTA os membros do Ministério Público Federal com atuação na área criminal sob sua coordenação, especialmente àqueles lotados em Procuradorias da República cujas atribuições incluam portos, respeitada a independência funcional e a Resolução nº 178, de 5 de setembro de 2017, do Conselho Superior do MPF, para que, ao tomarem conhecimento de apreensões de substâncias entorpecentes ilícitas em contêineres, preencham o formulário padrão do Protocolo de Bogotá disponível em <http://intranet.mpf.mp.br/areas-tematicas/gabinete-pgr/cooperacao-internacional/conteudos/formulario-protocolo-de-bogota-1> e procedam o envio dos documentos à Secretaria de Cooperação Internacional pgr-internacional@mpf.mp.br , que transmitirá o expediente à autoridade estrangeira responsável.**

Brasília, 26 de setembro de 2018.

Assinada eletronicamente
LUIZA CRISTINA FONSECA
FRISCHEISEN
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora

Assinada eletronicamente
MÁRCIA NOLL BARBOZA
Procuradora Regional da República
Suplente

Assinada eletronicamente
JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ
Subprocurador-Geral da República
Titular

Assinada eletronicamente
ROGÉRIO JOSÉ BENTO SOARES DO
NASCIMENTO
Procurador Regional da República
Suplente

Ausente justificadamente
JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE
CARVALHO
Subprocurador-Geral da República
Titular

Assinada eletronicamente
CLÁUDIO DUTRA FONTELLA
Procurador Regional da República
Suplente